

ANEXO XI

(Anexo XV-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS - GDIBGE

a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	49,54	52,26	54,87
	II	48,33	50,99	53,54
	I	47,16	49,75	52,24
C	III	44,70	47,16	49,52
	II	43,61	46,01	48,31
	I	42,54	44,88	47,12
B	III	41,51	43,79	45,98
	II	40,50	42,73	44,87
	I	39,51	41,68	43,76
A	III	37,44	39,50	41,48
	II	36,52	38,53	40,46
	I	35,65	37,61	39,49

b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	49,54	52,26	54,87
	II	48,33	50,99	53,54
	I	47,16	49,75	52,24
D	III	44,70	47,16	49,52
	II	43,61	46,01	48,31

	I	42,54	44,88	47,12
C	III	41,51	43,79	45,98
	II	40,50	42,73	44,87
	I	39,51	41,68	43,76
B	III	37,44	39,50	41,48
	II	36,52	38,53	40,46
	I	35,65	37,61	39,49
A	III	34,78	36,69	38,52
	II	33,92	35,79	37,58
	I	33,10	34,92	36,67

c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	15,06	15,89	16,68
	II	14,77	15,58	16,36
	I	14,48	15,28	16,04
B	VI	13,94	14,71	15,45
	V	13,67	14,42	15,14
	IV	13,41	14,15	14,86
	III	13,14	13,86	14,55
	II	12,88	13,59	14,27
	I	12,63	13,32	13,99
A	VI	12,17	12,84	13,48
	V	11,93	12,59	13,22
	IV	11,70	12,34	12,96
	III	11,47	12,10	12,71
	II	11,25	11,87	12,46
	I	11,03	11,64	12,22

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	49,54	52,26	54,87
	II	48,33	50,99	53,54
	I	47,16	49,75	52,24
C	VI	44,70	47,16	49,52
	V	43,61	46,01	48,31
	IV	42,54	44,88	47,12
	III	41,51	43,79	45,98
	II	40,50	42,73	44,87
	I	39,51	41,68	43,76
B	VI	37,44	39,50	41,48
	V	36,52	38,53	40,46
	IV	35,65	37,61	39,49
	III	34,78	36,69	38,52
	II	33,92	35,79	37,58
	I	33,10	34,92	36,67
A	V	31,38	33,11	34,77
	IV	30,60	32,28	33,89
	III	29,86	31,50	33,08
	II	29,13	30,73	32,27
	I	28,41	29,97	31,47

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	15,06	15,89	16,68
	II	14,77	15,58	16,36
	I	14,48	15,28	16,04
C	VI	13,94	14,71	15,45
	V	13,67	14,42	15,14
	IV	13,41	14,15	14,86
	III	13,14	13,86	14,55
	II	12,88	13,59	14,27
	I	12,63	13,32	13,99
B	VI	12,17	12,84	13,48
	V	11,93	12,59	13,22
	IV	11,70	12,34	12,96
	III	11,47	12,10	12,71
	II	11,25	11,87	12,46

	I	11,03	11,64	12,22
A	V	10,62	11,20	11,76
	IV	10,41	10,98	11,53
	III	10,20	10,76	11,30
	II	10,03	10,58	11,11
	I	9,83	10,37	10,89